

TC 025.335/2017-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Maria, vinculação ministerial: Ministério da Educação

Responsáveis: Adriano Lago, 918.627.790-15; Alcir Luciany Lopes Martins, 960.149.540-15; Ana Beatris Canabarro Ketz, 469.129.320-53; Ana Lucia Aguiar Melo, 375.089.620-87; Andre Luis Kirsten, 013.272.690-40; Andrea do Roccio Souto, 528.808.850-00; Andreas Dittmar Weise, 009.951.289-01; Andressa Figuera, 003.035.600-88; Ane Carine Meurer, 409.655.540-15; Ani Caroline Grigion Potrich, 015.956.720-36; Anne Caroline Leite Wakulicz, 034.422.240-39; Antonio Luis Santi, 909.753.830-00; Arci Dirceu Wastowski, 775.764.970-68; Ascisio dos Reis Pereira, 079.720.998-04; Benoine Josué Poll, 257.040.440-34; Braulio Otomar Caron, 800.658.309-97; Bruna Klein, 001.335.140-05; Bruna Surdi Alves, 086.150.499-20; Bruno Traesel Schreiner, 032.507.740-14; Carlos Renan do Amaral, 418.922.830-34; Carmen Rejane Flores Wizniewsky, 144.637.500-59; Carolina Rothmann Itaquí, 008.336.360-22; Clarice Madalena Bueno Rolim, 397.000.460-87; Claudia Fernanda Deltregia, 158.375.348-65; Clayton Hillig, 485.666.670-34; Cyro Knackfuss, 138.905.730-53; Daniela Bitencourt Rosa Leal, 558.229.830-49; Debora Teixeira de Mello, 483.123.630-68; Deividi da Silva Pereira, 884.678.640-87; Edemar Pereira Nunes Junior, 028.627.820-09; Edson Sidney Figueiredo, 691.459.469-49; Eduardo Rizzatti, 303.236.060-91; Fabio Vasconcellos Comim, 699.239.810-53; Fernando Bottega Pertile, 034.784.280-17; Fernando Copetti, 463.720.240-04; Frank Leonardo Casado, 821.718.580-87; Frederico Menine Schaf, 956.422.770-49; Gabriel Larre da Silveira, 034.212.890-69; Guilherme Pittaluga Hoffmeister, 005.745.320-99; Hector dos Santos Facco, 026.813.460-02; Helenise Sangoi Antunes, 716.094.400-30; Igor Senger, 813.245.610-68; Iolanda Araujo Ferreira dos Santos, 079.840.454-02; Irineo Zanella, 225.621.090-15; Isabel Bohrer Scherer, 431.739.340-91; Jaime Peixoto Stecca, 45.704.600-20; Jaqueline Sganzerla, 036.321.120-96; Jeison de Paula da Silva,

028.056.890-89; Jeronimo Siqueira Tybusch, 970.306.940-15; João Batista Dias de Paiva, 131.836.304-78; Joao Cesar Dias Oliveira, 463.235.460-00; Joeder Campos Soares, 000.600.260-90; Jonathas Alan Torquetti, 008.530.020-96; Jorge Luiz Alves, 448.355.900-15; Jose Cardoso Sobrinho, 430.028.979-49; Jose Edson Paz da Silva, 210.776.060-87; Jose Fernando Schlosser, 303.460.370-34; Jose Mario Doleys Soares, 210.712.760-34; José Carlos Segalla, 270.724.280-20; Juliane Paprosqui Marchi da Silva, 000.893.400-27; Karina Franca de Oliveira, 036.776.260-99; Liane de Souza Weber, 601.795.030-49; Liliani Mathias Brum, 884.402.300-87; Loiva Isabel Marques Chansis, 727.996.840-68; Luciana Davi Traverso, 637.417.090-34; Luciano Caldeira Vilanova, 611.685.560-15; Luciano Miranda Silva, 554.582.890-72; Luciano Schuch, 677.828.250-91; Luis Fernando Vilani de Pellegrin, 461.098.460-15; Luiz Eduardo Avelar Pucci, 004.126.226-37; Luiz Ernani Bonesso de Araujo, 253.438.820-72; Luiz Gilberto Kronbauer, 317.438.380-34; Luiz Osorio Cruz Portela, 314.413.510-00; Luiza Sangoi Dias da Costa, 009.418.290-65; Marcelo Artur Rauber, 022.405.770-70; Marcelo Freitas da Silva, 587.655.140-68; Marcelo Ribeiro, 393.653.520-53; Marcio Antonio Mazutti, 000.501.250-36; Marco Aurelio de Figueiredo Acosta, 433.125.190-04; Marcus Vinicius Tres, 820.759.720-87; Marcus de Martini, 953.703.820-34; Maria Amelia Roth, 360.857.310-00; Maria Loura Oliveira da Silveira, 161.793.150-00; Marilene Dias do Nascimento, 927.939.247-68; Marlene Terezinha Lovatto, 303.322.810-00; Martha Bohrer Adaime, 402.523.610-91; Mateus Luan Klein Karling, 095.686.999-88; Mauri Leodir Lobler, 615.871.170-53; Mauricio Severo, 005.205.290-73; Mauro Nascimento Pereira, 397.907.890-68; Monica Elisa Dias Pons, 677.795.490-20; Neiva Maria Cantarelli, 280.856.470-87, Nelson Guilherme Machado Pinto, 025.451.830-32; Neverton Hofstadler Peixoto, 428.390.090-72; Paloma dos Anjos, 019.507.830-65; Patricia do Amaral Comaru, 610.446.870-53; Paula Borges Tronco, 002.822.470-17; Paulo Afonso Burmann, 323.408.850-00; Paulo Bayard Dias Goncalves, 205.995.950-00; Paulo Renato Schneider, 200.580.120-87; Paulo Roberto Magnago,

132.348.890-15; Paulo Victor Garcia Borges, 036.517.170-03; Pedro Berleze Rorato, 051.831.619-09; Pedro Brum Santos, 285.708.390-49; Rafael Lazzari, 960.756.190-20; Ricardo Simao Diniz Dalmolin, 442.929.610-34; Roberto de Gregori, 697.175.080-20; Robinson Figueiredo de Camargo, 889.863.730-68; Romario Trentin, 000.129.910-74; Ronaldo Etchechury Morales, 187.994.500-20; Ronaldo Hoffmann, 277.535.650-87; Rosane Carneiro Sarturi, 405.131.650-53; Rosani Ursula Ketzer Umbach, 323.123.690-87; Sandro Luis Petter Medeiros, 347.461.450-91; Sandro Santos, 077.433.188-77; Sheila Kocourek, 920.403.810-15; Sibeles Vasconcelos de Oliveira, 009.360.441-60; Silvana Maldaner, 013.777.300-50; Sonia Terezinha Zanini Cechin, 342.079.020-15; Tania Denise Resener, 347.369.720-68; Teresinha Heck Weiller, 352.383.210-15; Thieli Vicenci Wildgrube, 033.993.730-07; Valmir Aita, 391.666.190-68; Vera Lucia Marostega, 373.415.530-49; Vinicius Maran, 012.639.990-50; Viviane Ache Cancian, 452.210.570-34; Walter Blaya Perez, 231.515.360-34; Wanderlei Jose Ghilardi, 226.998.300-97; William Azevedo da Silva, 034.313.370-90

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Universidade Federal de Santa Maria, relativo ao exercício de 2016.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, de acordo com o previsto na Instrução Normativa TCU 63/2010, na Decisão Normativa TCU 154/2016, na Decisão Normativa TCU 156/2016 e na Portaria TCU 59/2017.
3. A unidade jurisdicionada foi criada pela Lei 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, com a denominação de Universidade de Santa Maria (USM). Foi federalizada pela Lei 4.759, de 20 de agosto de 1965, e passou a denominar-se Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). As principais atividades estão relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo uma abrangência regional.
4. A UFSM gastou no ano de 2016 o valor de R\$ 995,76 milhões (despesas liquidadas). Merece destaque o processo de determinação dos custos em andamento, com o desenvolvimento do SIC – Sistema de Identificação de Custos (peça 1, p. 402-462). Para o exercício, é possível visualizar os custos em três dimensões: baseado em projetos e atividades (gestão estratégica), baseado em centros de responsabilidade (visão matricial) e o de identificação do gasto (visão orçamentária). Verifica-se, por exemplo, que os itens mais representativos de gastos são com pagamento de remuneração (43,9% dos gastos totais), com aposentadorias (24,5%), obrigações patronais (8,6%), pensões (4,8%).
5. Em 2016 houve 19.531 alunos matriculados, com um incremento em relação ao ano anterior, quando teve 17.922 alunos (na graduação). Em compensação, o total de alunos na pós-

graduação diminuiu de 3.468 para 3.273. O conceito CAPES para a pós foi de 4,04, idêntico ao ano anterior, e o índice de qualificação do corpo docente segue uma tendência de incremento desde 2012, de 4,32 para 4,54. Esses e outros indicadores, exigidos pelo TCU, podem ser verificados na peça 1, p. 69.

EXAME TÉCNICO

6. Analisam-se as contas com base especialmente no escopo de atuação definido entre TCU e CGU para as contas desse exercício. De acordo com o documento de peça 12, são os seguintes os itens do escopo:

i) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora de contas (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

ii) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto aos objetivos estabelecidos no plano estratégico;

iii) avaliação da gestão de pessoas quanto, em especial: a) à observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; b) à conformidade da concessão do adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 12.778/2012; c) à conformidade da concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto 1.590/1995; d) à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, principalmente em relação aos três aspectos anteriores avaliados; e) à qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos (somente para UPC sem contas julgadas do exercício de 2015);

iv) avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações;

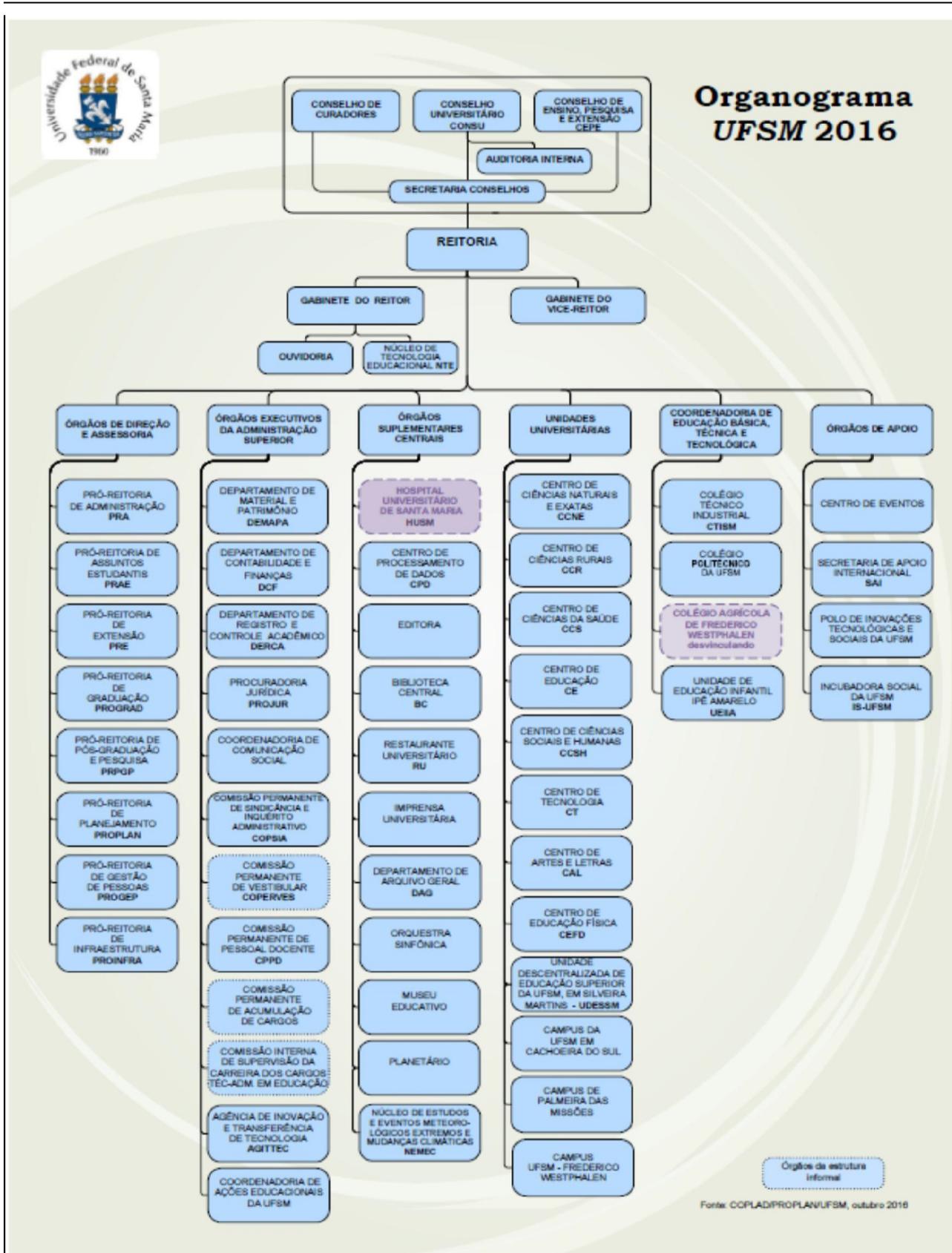
v) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos (somente para UPC sem contas julgadas do exercício de 2015) em relação à gestão dos instrumentos firmados com fundações de apoio, especialmente em relação aos seguintes aspectos: normativos existentes que regulam essa relação; diretrizes para pactuação de contratos/convênios; transparência das informações; acompanhamento e controle dos contratos/convênios, inclusive suas prestações de contas;

vi) avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (somente para UPC sem contas julgadas do exercício de 2015) abrangendo a adequação: da escolha das áreas de atuação; dos critérios de seleção dos beneficiários; da divulgação do programa; e da suficiência dos controles administrativos instituídos pela área responsável pela gestão do programa.

7. Quanto às situações descritas no relatório de auditoria anual de contas nº: 201700849 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul – CGU, peça 7, nos subitens 2.1.1.1 (p. 28-33), 2.2.2.1 (p. 36-39), 3.1.1.1 (p. 39-43), 3.1.1.2 (p. 43-46), 3.1.1.3 (p. 46-49), 3.1.1.4 (p. 47-49), 3.2.1.1 (p. 51-52), considera-se suficiente a abordagem levada a efeito pelo controle interno, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade. Algumas das situações são mencionadas nos itens específicos que seguem. Os itens 1.1.1.1 (p. 26-28), 2.2.1.1 (p. 34-36), que mereceram ressalvas do Controle Interno e que constam do certificado de auditoria e cuja matriz de responsabilização consta na peça 10, e o item 3.1.1.5 (p. 49-51) são examinados mais detalhadamente, por constituírem impropriedades com maior potencial de lesão à norma legal.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo (item 2.1 do Relatório de Auditoria)

8. As peças constantes do processo estão de acordo com as normas aplicáveis às contas do exercício de 2016. O Relatório de Gestão (peça 1) foi organizado em conformidade com os requisitos do sistema e-Contas, contendo as seções necessárias, ressaltando-se apenas o item identificado pela CGU em seu Relatório de Auditoria (não aprovação da prestação de contas pelo Conselho Universitário - Consu).
9. Com relação ao conteúdo do relatório de gestão, destacam-se alguns pontos.
10. Está estruturado em oito capítulos, apresentando ações desenvolvidas, na área acadêmica e administrativa, complementado com demonstrativos contábeis e financeiros.
11. Na visão geral da instituição, são descritos os ambientes normativos, as competências das unidades, o organograma e os macroprocessos finalísticos (ensino, pesquisa e extensão). Informam os gestores que, durante o ano de 2016 a UFSM elaborou seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, para o período 2016-2026, fundamentado em sete desafios: internacionalização; educação inovadora e transformadora com excelência acadêmica; inclusão social; inovação, geração de conhecimento e transferência de tecnologia; modernização e desenvolvimento organizacional; desenvolvimento local, regional e nacional; gestão ambiental.
12. Integra ainda o Relatório de Gestão a avaliação dos resultados alcançados com relação ao PDI anterior (2011-2015). Além disso, há o Plano de Gestão 2014-2017, elaborado com base no PDI e em outras diretrizes, que foi construído com base na metodologia de Análise Ambiental e Matriz Estratégica, do *Balanced Scorecard* (BSC) e na Gestão Integrada.
13. O organograma atual da UFSM, indicando todas as unidades organizacionais, é o seguinte:



Fonte: Relatório de Gestão 2016, peça 1, p. 15

14. O nível superior de gestão é constituído pelos Conselhos Superiores e pela Reitoria, o intermediário, pelas Unidades Universitárias, e o nível inferior pelos Departamentos.

15. O Conselho de Curadores manifestou-se no sentido de ser favorável à aprovação do Relatório de Gestão de 2016 (peça 4). O parecer do contador responsável opina que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da UJ, exceto quanto ao valor da conta Bens Móveis, em desacordo com o valor do RMB, o qual não chegou em tempo hábil ao setor para a devida verificação (peça 6, p. 7).

16. No certificado de auditoria (peça 8), o Chefe da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos Srs. Paulo Afonso Burmann, Reitor, João Batista Dias de Paiva e Clayton Hillig, Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, uma vez que lhes foram atribuídas as seguintes constatações: i) concessão de subsídio na alimentação de servidores nos restaurantes universitários; ii) flexibilização da jornada de trabalho em desconformidade com o estabelecido no Decreto 1.590/1995. Na peça 10, está a matriz de responsabilização dos agentes.

17. Para os demais responsáveis, foi proposto o julgamento pela regularidade.

18. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9).

19. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

II. Rol de responsáveis

20. No Rol (peça 2) foram incluídos o dirigente máximo e seu substituto, os Pró-Reitores e seus substitutos, e os membros de colegiados com poder de gestão, resultando num rol extenso. Na análise do rol, a CGU suscitou a divergência quanto à obrigatoriedade de inclusão de membros dos colegiados, não havendo uma posição clara. Entendeu adequado pela possibilidade de interferência nas tomadas de decisões da instituição. No entanto, para manter a uniformidade no tratamento em contas das IFES analisadas na Unidade Técnica, entende-se que devam ser elencados no rol todos os responsáveis apresentados pela UFSM, que se encontram listados no preâmbulo e na proposta de encaminhamento.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue, e considera-se não haver necessidade de avaliação nas presentes contas, face ao acompanhamento do Controle Interno e do próprio TCU, nos monitoramentos específicos das deliberações:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
026.248/2015-8	PC 2014	Arquivado
009.271/2015-5	Monitoramento	Aguarda apreciação
005.000/2014-9	Auditoria	Arquivado
014.323/2014-1	Monitoramento	Arquivado

22. Destacam-se os seguintes processos e deliberações:

i) Acórdão 5489/2016 - TCU – 1ª Câmara, Sessão de 23/8/2016, Ministro Bruno Dantas, julgando regular com ressalva as contas do Reitor, Pró-Reitor de Administração e Pró-Reitores de Infraestrutura, e regulares as contas dos demais responsáveis, em face dos problemas relacionados aos

planos de trabalho dos convênios, a regularidade do uso de imóveis (alvarás de prevenção e proteção contra incêndio – APPCI - e cartas de habite-se) e a manutenção de saldos de restos a pagar;

ii) quanto ao processo 009.271/2015-5, tratando do monitoramento do item 9.3 do Acórdão TCU 2ª Câmara 5770/2014, Ministro José Jorge, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na celebração e execução de contratos firmados com a Fundação de Apoio à Tecnologia e à Ciência – FATEC, relacionados ao desenvolvimento, manutenção e licenciamento do sistema SIE – Sistema de Informações para o Ensino, foi realizada inspeção em julho de 2017, a ser instruída e apreciada;

iii) quanto ao TC-005.000/2014-9 (Acórdão 1456/2016 -2ª Câmara, Ministro Aroldo Cedraz), auditoria realizada em 2014 com o objetivo de verificar a boa e regular aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM), o Tribunal considerou cumpridas as determinações e implementadas as recomendações referentes ao Acórdão 2150/2015 – TCU-Plenário, Relator Bruno Dantas;

iv) com relação ao TC-014.323/2014-1, monitoramento do Acórdão nº 892/2014 e das medidas pendentes de implementação do Acórdão nº 1.032/2010, ambos do Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, deliberou o TCU em considerar cumpridas algumas recomendações e não cumpridas outras, relacionadas aos itens 1.6.6 e 1.6.7 do Acórdão 892/2014. Trata-se de itens recomendados a entes externos (Secretaria da Saúde e Coordenadoria Regional da Saúde); portanto não há vínculo com ação do gestor da UFSM.

23. No Relatório de Gestão, constam informações sobre atendimento de demandas do controle externo (peça 1, p. 152). Verifica-se que a instituição está adotando medidas para cumprir com as determinações e os itens de ciência constantes em deliberações do TCU. No caso específico da necessidade de regularização das edificações quanto aos alvarás de prevenção e proteção contra incêndio, ressalva a complexidade do trabalho, o volume de imóveis construídos há mais de 20 anos e as constantes alterações nas normas, em especial na Lei Complementar Estadual 14.376/2013, para justificar a ausência de muitos APPCI. Além disso, destaca-se a informação do gestor quanto ao desenvolvimento de uma nova plataforma de registro e avaliação de projetos institucionais, objetivando melhorias, maior transparência e controle da execução dos projetos.

IV. Avaliação do planejamento e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto aos objetivos estabelecidos no plano estratégico

24. A CGU, ao examinar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão dos responsáveis, apontou (peça 7, p. 4): i) a UFSM promoveu a implantação do planejamento estratégico, produzindo em especial o PDI 2016-2026; ii) com relação aos níveis tático e operacional, considera que está em desenvolvimento, com a adoção de planos piloto; iii) identificou uma evolução na metodologia de construção do planejamento, utilizando como referenciais o *Balanced Scorecard* no nível estratégico, o Planejamento Estratégico Situacional e Gestão do Conhecimento para o nível tático, e ferramentas de gestão de projetos para no nível operacional.

25. Foi observada a estrutura definida no art. 16 do Decreto 5773/2006, havendo informações de que foram observados fundamentos expressos no Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Plurianual do Governo Federal – PPA, e os resultados de análises internas como a autoavaliação institucional e a análise SWOT, com participação da comunidade.

26. Foram definidos 45 objetivos estratégicos dispostos em 4 dimensões, contendo indicadores que permitem o monitoramento dos resultados obtidos.

27. Informou-se, ainda, que o planejamento no nível tático ocorreria a partir da elaboração dos Planos de Desenvolvimento de Unidades (PDUs), cuja metodologia foi desenvolvida durante o ano de 2016.

28. A avaliação dos resultados do período de planejamento anterior (PDI 2011-2016) consta como uma seção específica do Relatório de Gestão (peça 1, p. 44-49). Em síntese, foram 189 ações estratégicas estabelecidas no planejamento anterior, e a avaliação resultou nas seguintes conclusões: i)

43 ações (23%) não tinham projetos relacionados; ii) para as demais ações, foram concebidos 559 projetos/programas, dos quais 140 (25%) foram considerados concluídos, 62 (11%) parcialmente concluídos e 249 (44%) em andamento – os demais ficaram em estudos ou foram cancelados. A conclusão foi que, até dezembro de 2016, a maior parte dos projetos/programas foi executada, embora boa parte não tenha sido considerada concluída. No relatório estão detalhados os índices de conclusão por unidade e por eixo

29. Há, ainda, a descrição do Plano de Gestão 2014-2017, no qual constam orientações da Administração, padrões de desempenho para os gestores e principais pontos dos ambientes interno e externo - matriz SWOT (peça 1, p. 34-40). No Plano de Gestão foram identificadas ameaças e fraquezas e oportunidades e forças, e traçadas estratégias de atuação. Destacam-se como pontos vulneráveis a falta de cultura de planejamento, o índice de evasão, a distribuição dos encargos didáticos entre docentes e a infraestrutura física predial e de mobilidade urbana.

V. Avaliação da Gestão de Pessoas

Observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros

30. A CGU realizou análise da folha de pagamento, verificando os itens constantes da definição do escopo de análise das contas, e informou ocorrências encontradas (peça 7, p. 6-14). Foram 875 ocorrências, sendo a maior parte concentrada nos itens “servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitantemente com pagamento judicial para o mesmo objeto” (590 servidores) e “vantagens previstas nos arts. 184, da Lei 1711/1952, e 192, da Lei 8112/1990, pagas com valores inconsistentes” (144 servidores). Informa-se que já houve manifestação da UFSM, e a resolução de parte das ocorrências, permanecendo, entretanto, à época, 149 ocorrências com pendências. Alerta em especial para os casos das ocorrências relacionadas ao recebimento de vantagens dos arts. 184 e 192, objeto de controvérsia com significativa repercussão financeira. Conclui que, de forma geral, a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reformas e pensões, bem como quanto à remuneração, cessão e requisição, vem sendo observada.

Conformidade da concessão do adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 12.778/2012

31. Quanto à conformidade da concessão do adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 12.778/2012, a CGU constatou que vem ocorrendo sem a apresentação dos diplomas correspondentes, contrariando o disposto no Acórdão 11374/2016 – Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes e no Ofício Circular 818/2016-MP, de 9/12/2016.

32. Entende-se que as recomendações efetuadas e o monitoramento do Controle Interno são eficazes para aperfeiçoar o processo.

Qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

33. No que tange aos controles para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, foram identificados trinta casos de possíveis acúmulos para análise da unidade, obtidos pela aplicação de procedimento baseado no cruzamento de dados entre o sistema SIAPE e a RAIS de 2015. A UFSM, por meio da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC, se manifestou em parte das situações. A CGU entende que é implementado controle prévio adequado, com a verificação antes da efetivação da contratação de novos servidores, que contempla inclusive a assinatura de um termo, bem como o controle concomitante, realizado por meio de memorandos e formulários de quadro de horário preenchidos semestralmente. Tais controles foram avaliados como bons. Quanto aos casos encontrados pela CGU, dezenove ainda estavam pendentes de análise pela Universidade. Na grande maioria, referiam-se a possíveis jornadas iguais ou superiores a 80 horas semanas em vínculos públicos/privados. A CGU está acompanhando esses casos, não se fazendo necessária a atuação do controle externo.

Conformidade da concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto 1.590/1995

34. A CGU analisou ainda a conformidade da concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto 1.590/1995. Os critérios definidos nesta norma residem na necessidade de os serviços prestados no setor objeto da flexibilização exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

35. A UFSM regulamentou a flexibilização por meio da Resolução nº 010/2013, estabelecendo critérios mínimos, no âmbito das unidades e subunidades da UFSM. Cada setor solicita, mediante processo, a flexibilização da jornada, devendo apresentar justificativa ou estudo com a indicação dos motivos. Há um período de experiência de seis meses, após o deferimento da solicitação, com o acompanhamento de comissão própria. Além dessa comissão de acompanhamento, instituída pela Portaria 76.334/2016, há a comissão de análise e avaliação dos processos, instituída pela Portaria 75.409/2015.

36. Sobre o controle da jornada, a UFSM possui um sistema informatizado, o qual contempla a flexibilização com a diminuição da carga horária em dez horas semanais, cabendo à chefia imediata verificar a observância dos requisitos da flexibilização.

37. A CGU constatou que a instituição possuía 382 servidores no regime de flexibilização, lotados em 35 órgãos/setores diversos. Examinou uma amostra de seis processos, constatando que: i) os estudos apresentados são pontuais, elaborados pelos próprios servidores interessados, não havendo um estudo institucionalizado que subsidie a concessão da jornada reduzida; ii) há o ato normativo autorizando a flexibilização; iii) há serviços que, em princípio, não exigem atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas, em função do atendimento ao público ou trabalho em período noturno; iv) há controle da carga horária por meio do ponto eletrônico.

38. Na descrição da **constatação 2.2.1.1** (peça 7, p. 34-36), está detalhado o exame realizado. Da análise do seu teor, extraem-se ainda mais alguns aspectos a considerar. Informa a CGU que a própria Procuradoria Federal junto à UFSM suscita dúvidas quanto à legalidade dos atos e sobre o interesse público, destacando alguns pareceres (Parecer nº 1275/2016/PFUFSM/AGU - processo 23081.000478/2016-58, o Despacho nº 309/2015/PFUFSM/PGF/AGU - processo 23081.009725/2013-39 - e o Parecer nº 1.441/2015/PFUFSM/PGF/AGU - processo 23081.005526/2015-13). Salienta ainda que mesmo após ter recebido alerta do Controle Interno houve implementação de jornada flexível incompatível com a norma, a exemplo de caso no Departamento de Contabilidade e Finanças.

39. A UFSM informou que seriam reanalisados os casos apontados, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Implantação do Horário Corrido Escalonado. Não obstante, a instituição se posiciona no sentido de que a flexibilização realizada teria trazido benefícios às atividades e ao desempenho dos servidores beneficiados.

40. Nas informações complementares fornecidas ao TCU, consta o Plano de Atividades da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Implantação do Horário Corrido Escalonado (peça 16, p. 13-16). Tal Comissão foi instituída pela Portaria 88.348, de 4/4/2018, e tem por finalidade a reanálise de todas as flexibilizações de jornada, verificando o atendimento dos requisitos legais.

41. Com caráter consultivo, deveria apresentar elementos, devidamente documentados, para subsidiar a Administração para a ação a ser tomada em relação ao período de experiência – manutenção do horário reduzido ou revogação. O prazo para a conclusão do relatório final foi definido em 120 dias, a partir do dia 5/4/2018.

42. **Análise:** verifica-se que foi criada comissão para reavaliar os casos de jornada de trabalho reduzida das 36 unidades flexibilizadas, e que foi revogada comissão anterior instituída em 2015 pela

Portaria 76.334, de 9/9/2015. Infere-se, assim, que a comissão anterior não cumpriu o seu objetivo, e que as flexibilizações de horário concedidas antes do relatório da CGU das contas de 2016 permaneceram vigentes.

43. A questão da flexibilização da jornada pelas Universidades necessita de um tratamento amplo e sistêmico por parte do controle externo, não se tornando eficaz a avaliação pontual do presente caso, a não ser em caso de evidente ilegalidade. Nesse sentido, o que se examina é se houve eventual desatendimento dos requisitos legais dispostos no Decreto 1.590/1995, quais sejam a necessidade de os serviços prestados exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Para essa verificação, impende aguardar o deslinde da avaliação da comissão mencionada e a continuidade do acompanhamento da CGU acerca do cumprimento de suas recomendações (reanálise e elaboração de estudo de quais setores poderiam ser contemplados com a jornada especial). Cite-se ainda a recente publicação da Instrução Normativa MPOG/SEGEP 2, de 12/9/2018, que regulamenta, no art. 17, os casos de jornadas escalonadas, e estabelece exceções no art. 18, basicamente atividades da área meio da instituição. Esse normativo superveniente poderá auxiliar a Administração na análise das possibilidades de flexibilização.

44. Assim, entende-se que deva ser dado ciência à Universidade que casos de instituição de jornada de trabalho escalonada para setores cujas atividades não se coadunam com os requisitos legais estão em desacordo com o previsto no Decreto 1.590/1995 e com a IN MPOG/SEGEP 2/2018

Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

45. A CGU avaliou, por meio de um questionário, elaborado com base conceitual na Normas de Controle Interno expedido pelo GAO (Government Accountability Office dos EUA) e preenchido pela gestão de recursos humanos, a existência, adequação e efetividade dos controles internos. Na avaliação foram computadas as 60 questões respondidas, cada uma com quatro possíveis respostas, de “Não Absoluto” até “Sim Absoluto”, utilizando o conceito de escala com cinco níveis construído pelo TCU no Acórdão 568/2014 – Plenário, Relator Marcos Bemquerer Costa (Levantamento para avaliar o dos controles internos de municípios do estado de Roraima) para atribuir o grau de maturidade da instituição, entre o nível Inicial (percentual de pontos abaixo de 20%) e o Avançado (pontuação superior a 90%).

46. O percentual correspondente à pontuação da UFSM foi de 71,677%, indicando um grau aprimorado em relação ao nível de maturidade dos controles internos relacionados à área de gestão de pessoas.

47. Entende-se, portanto, que, como a avaliação do Controle Interno foi positiva, não há necessidade de atuação do controle externo.

VI. Avaliação da gestão de compras e contratações

48. A CGU analisou os processos de compras e contratações, sendo que a amostra verificada correspondeu a 12% dos valores empenhados no exercício, no valor de R\$ 17 milhões. Foram 17 processos de licitações, 25 de dispensa e 11 de inexigibilidade. Foram constatadas desconformidades em doze processos. Além disso, a CGU avaliou os controles internos administrativos adotados.

49. Concluiu que a UFSM dispõe de controles em nível aprimorado, embora os testes, exames e análises documentais tenham indicado a necessidade de melhorias em alguns aspectos. Nesse sentido, entendeu ser premente a revisão dos procedimentos adotados na instrução processual, na execução contratual e na relação com as fundações de apoio de modo a adequá-los às normas vigentes. Entende-se que o acompanhamento da CGU é suficiente para o aprimoramento do processo.

VII. Avaliação do cumprimento das determinações/recomendações do TCU

50. A CGU informou o cumprimento da determinação objeto do item 9.6 do Acórdão 1356/2013 – 1ª Câmara, Relator Benjamin Zymler, relativo ao cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto 7.186/2010 (publicação das escalas dos plantões que resultam no Adicional de Plantão Hospitalar – APH).

51. A CGU apontou apenas uma determinação expressamente dirigida a ela, no acórdão mencionado, sem avaliar outras determinações/recomendações destinadas à UFSM. Demais processos conexos e o atendimento de determinações/recomendações pertinentes já foram, no entanto, analisados no item 21 a 22 desta instrução.

52. Importa ainda destacar que o cumprimento da determinação sobre o plantão hospitalar é responsabilidade da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, que assumiu a gestão do Hospital Universitário.

VIII. Avaliação do cumprimento das recomendações da CGU

53. A CGU avaliou que a instituição mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações no sistema Monitor. Em 6/5/2016 havia 21 recomendações com o status “monitorando”.

IX. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos em relação à gestão dos instrumentos firmados com as fundações de apoio

54. A CGU descreve o resultado da Avaliação de Resultados da Gestão realizada na instituição (Anexo 1, à peça 7, p. 54-80). O objetivo principal do trabalho foi o de verificar se o relacionamento entre a UFSM e suas fundações de apoio segue as diretrizes estabelecidas na Lei 8.958/94, seus regulamentos, e alterações posteriores.

55. As principais constatações foram: i) desconformidade com relação à definição do valor das bolsas e à participação dos servidores nas atividades desenvolvidas em projetos executados com o apoio dos projetos; ii) não implementação plena do registro centralizado e ausência de informações exigidas no portal da transparência da Fatec; iii) não adoção pelo Conselho Universitário de sistemática de gestão, controle e fiscalização dos convênios/contratos; iv) pagamentos realizados por meio de cheques; v) pendências documentais na composição das prestações de contas; vi) valores das bolsas pagas sem definição objetiva; permissão para participação dos servidores nos projetos apoiados durante sua jornada de trabalho.

56. Diversas recomendações foram efetuadas à UFSM para tratar as causas dos problemas encontrados, e adequar os procedimentos às regras dispostas na legislação aplicável aos relacionamentos com fundações de apoio.

57. Entende-se que as recomendações efetuadas e o monitoramento do Controle Interno são adequados para a resolução dos problemas. Além disso, menciona-se o tratamento sistêmico que está sendo dado a questões envolvendo transparência e publicidade das informações das fundações, a partir da realização da Auditoria relativa ao TC 025.594/2016-8. Por meio do Acórdão 1178/2018 – Plenário, Relatora Ana Arraes, foram expedidas diversas determinações ao MEC e à CGU, no sentido de orientarem as Universidades quanto à observância da legislação relativa à transparência nas relações com fundações de apoio. Espera-se que o cumprimento dos itens dessa deliberação, que prevê uma estratégia de acompanhamento pelo Controle Interno por pelo menos quatro exercícios, resulte numa significativa melhoria da transparência, em todas as IFES e respectivas fundações de apoio. Assim, a não implementação do registro centralizado de projetos e a ausência de informações no portal da Fatec deverão ser objeto de medidas para sua solução.

58. Em relação à **constatação 3.1.1.5** (peça 7, p. 49-51), sobre suposta contratação indevida da Fatec para a realização de processos seletivos, a CGU aponta não ter constatado o fundamento da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, o que estaria contrariando os incisos II e III do

parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; além disso, não estaria havendo demonstração da melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da UFSM, requisito para o apoio das fundações a projetos de desenvolvimento institucional. A UFSM alega que a contratação estaria respaldada nas normas e na jurisprudência que regem as relações das IFES com fundações de apoio, porém a CGU mantém seu entendimento e recomenda efetuar a devida licitação nas contratações de serviços de realização de processos seletivos e similares.

59. A UFSM traz ainda os argumentos contidos no Ofício 9/2018, assinado pelo Pró-Reitor de Administração (peça 16). Nesse expediente, alega que: i) a contratação da Fatec, por meio do Contrato 25/2016, estaria vinculada ao projeto de Extensão/Desenvolvimento Institucional “UFSM – Assessoria em Processos Seletivos” (cópia na peça 7, p. 7-24); ii) a razão da escolha do fornecedor se vincularia ao fato de que a Fatec é credenciada para atuar com fundação de apoio junto à UFSM, não havendo outra fundação apta a prestar esse serviço; iii) o TCU teria jurisprudência permitindo contratações desse tipo, como na Súmula 287: *É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado*; iv) acerca da justificativa do preço, estaria demonstrada a vantajosidade da contratação visto que a Universidade apenas arcaria com os custos operacionais da execução do projeto, valor menor do que pagos para eventual empresa externa, e que até a presente data o custo operacional foi de R\$ 132 mil para uma arrecadação de R\$ 1.941 mil, sendo repassado 10% ao Tesouro Nacional a título de ressarcimento pelo uso da infraestrutura; v) a UFSM seria reconhecida pela sua capacidade de organização e segurança na realização de processos seletivos e de outras atividades internas, comprovada pela demanda de entidades privadas e públicas, além de contar com equipe qualificada para esse tipo de serviços, que estariam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; vi) entre os ganhos para a UFSM, poderia se elencar o institucional, oriundo de conhecimentos e *expertise* adquiridos, resultando em melhoria dos processos internos de seleção, além da manutenção da parceria com a Fatec, possibilitando melhorias contínuas nas capacidades e habilidades profissionais e a manutenção e renovação dos equipamentos necessários.

60. **Análise:** a contratação da Fatec, como fundação de apoio credenciada para apoiar a execução de projetos da UFSM, encontra amparo na lei e na jurisprudência. Juridicamente, a norma permite a dispensa em casos de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional. O projeto vinculado ao objeto contratado possui vínculo com a extensão, dado o seu caráter de interação com a sociedade, e sobretudo com o desenvolvimento institucional da UFSM, visto que a realização de processos seletivos de qualidade tende a qualificar a instituição. Além disso, o TCU tem admitido a hipótese, como está exposto na Súmula 287 do TCU, já transcrita, que consolidou entendimentos nesse sentido anteriores, a exemplo dos Acórdãos 569/2005, 950/2010, 1111/2010, 3019/2012 e 2139/2014, do Plenário; 1339/2010, da 1ª Câmara; e 2109/2008 e 2360/2008, da 2ª Câmara.

61. No plano fático, verifica-se o atendimento de requisitos importantes para garantir a regularidade da contratação e da execução. Há um projeto vinculado, com prazo de início e fim, estabelecendo plano de trabalho e de aplicação dos recursos, foi firmado um contrato com responsabilidades recíprocas (Contrato 25/2016) e demais cláusulas, há ressarcimento da utilização da infraestrutura, exigência de prestação de contas, de aplicação em conta específica e previsão de recolhimento de qualquer saldo à conta do Tesouro Nacional (cláusula segunda, alínea “e” (peça 16, p. 61). Sem prejuízo da necessidade de a UFSM cumprir seu papel fiscalizador e examinar a regularidade da aplicação dos recursos por meio da análise dos relatórios e dos documentos comprobatórios a serem apresentados pela Fatec,

62. Assim, entende-se, considerando a jurisprudência do TCU e nas informações complementares trazidas pela instituição, que a contratação ora abordada não deve ser considerada irregular, o que não afasta a necessidade de a UFSM zelar pela boa e regular execução do contrato.

X. Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

63. A CGU realizou a avaliação da execução dos recursos relacionados à ação orçamentária 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior – PNAES (Anexo 2, à peça 7, p. 81-107), incluindo a verificação do atingimento do objetivo do programa, contribuir para a permanência dos estudantes de graduação. Constatou que as modalidades de assistência estão de acordo com a norma, que foram atendidos todos os estudantes com renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimos, mas que não há uma avaliação sistemática específica quanto ao atingimento dos objetivos e tampouco estudos acerca da demanda – o atendimento é efetuada para a totalidade de alunos cotistas que ingressam na instituição.

64. Além disso, verificou que o setor responsável está devidamente estruturado, e que há definição de normas e de responsabilidades para as atividades. As rotinas contemplam procedimentos de concessão desde a seleção até o pagamento dos benefícios, excetuando-se aqueles pagos em pecúnia sem exigência de comprovação de despesas – auxílio moradia estudantil, auxílio transporte e auxílio creche.

65. Para as ações são utilizados recursos orçamentários do PNAES e de outras fontes.

66. Um item que merece ser aprofundado é o da concessão de subsídio na alimentação dos servidores nos restaurantes universitários (**constatação 1.1.1.1**, peça 7, p. 26-29). A CGU verificou que o valor cobrado dos servidores e docentes pelas refeições nos restaurantes universitários é de R\$ 1,00 para o desjejum, de R\$ 2,50 para o almoço e de R\$ 2,50 para o jantar, ao passo que o curso varia, de acordo com o *campus*, de R\$ 3,36 até R\$ 8,39 para o café; de R\$ 8,25 a R\$ 9,58 para o almoço e de R\$ 7,13 a R\$ 9,58 para o jantar. Assim, considerou estar havendo subsídio da alimentação dos servidores e docentes, indevido por dois aspectos: 1) uso de recursos do PNAES, que tem como público alvo prioritário estudantes de graduação oriundos da rede pública ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (conforme previsto no art. 5º, *caput*, do Decreto 7.234/2010); 2) por contrariar o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no caso a Lei 13.080/2015 (art. 18, inciso XI, que dispõe que não poderá ser destinados recursos para atender despesas com *concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação*).

67. A Unidade se manifestou com relação à impropriedade, informando que estaria em andamento proposta de portaria visando normatizar a gratuidade e os valores das refeições e retirar o subsídio da alimentação. Quando da conclusão do relatório do Controle Interno, as discussões não haviam sido finalizadas, tendo sido apresentada a minuta da regulamentação pela Universidade.

68. Em complemento ao contido no relatório, a UFSM informou os desdobramentos das medidas adotadas posteriormente, a partir de notificação da Unidade Técnica. Conforme Ofício 010/2018, assinado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (peça 15, p. 2-3), foi publicada a Resolução 037, de 24/12/2017, a qual regulamentou a metodologia de cálculo dos preços a serem cobrados dos servidores e docentes, bem como a gratuidade para os estudantes com benefício socioeconômico.

69. **Análise:** pela leitura da mencionada Resolução (peça 16, p. 4-10), constata-se que: i) os servidores passaram a pagar integralmente o valor das refeições, calculadas com base no custo médio ponderado das refeições de todos os *campi*, conforme a metodologia constante do anexo; ii) visitantes também pagam o custo integral, só podendo ter acesso mediante autorização prévia; iii) o custo médio

ponderado, inicialmente calculado, foi de R\$ 4,40 para o desjejum, R\$ 8,20 para o almoço e R\$ 8,70 para a janta. Assim, entende-se que a UFSM corrigiu a impropriedade apontada pela CGU, quanto ao subsídio de refeições dos servidores e docentes. Restaria avaliar eventual subsídio com recursos do PNAES a estudantes não beneficiários prioritários, já que a Resolução 037/2017 nada menciona acerca do valor a ser pago por estudantes que não estejam contemplados no público alvo definido no art. 5º do Decreto 7.234/2010; apenas dispõe sobre a gratuidade para os beneficiários.

70. Esse tema (possível subsídio com recursos do PNAES a estudantes não prioritários do programa) está sendo avaliado junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, por meio do processo de Representação TC 004.652/2017-7, que aguarda autorização do Ministro-Relator para realização de inspeção. O encaminhamento que será dado nesse processo poderá direcionar eventual ação de controle em demais IFES, incluindo a UFSM.

CONCLUSÃO

71. Três itens dentre as constatações do Controle Interno foram considerados impropriedades ensejando ressalvas às presentes contas, sendo que para um deles, relativo ao item 3.1.1.5 (itens 58 a 61), entendeu-se não haver fundamento para o apontamento, considerando a jurisprudência do TCU e nas informações complementares trazidas pela instituição.

72. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo Afonso Burmann, Reitor, CPF 323408850-00; Clayton Hillig, CPF 485.666.670-34, e João Batista Dias de Paiva, Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, CPF 131.836.304-78, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões (itens 34 a 44 e 66 a 70). Para os demais responsáveis, propõe-se a regularidade, com quitação plena.

73. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas dos responsáveis consistiram na responsabilidade do Reitor, no exercício de suas atribuições estatutárias, na expedição de normativos regulamentando a concessão da flexibilização da jornada de trabalho, originando concessões que configuram descumprimento do art. 3º do Decreto nº 1.590/1195 (itens 34 a 44), e na sua omissão em garantir a observância dos dispositivos da LDO, resultando no pagamento de auxílio alimentação em duplicidade a servidores, subsidiando tal auxílio (possivelmente) com recursos do PNAES (itens 66 a 70), mesma responsabilidade atribuída à omissão do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis. As referidas motivações estão expressas em matriz específica (peça 10), conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

74. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

74.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena, as contas dos Srs. Adriano Lago, 918.627.790-15; Alcir Luciany Lopes Martins, 960.149.540-15; Ana Beatriz Canabarro Ketz, 469.129.320-53; Ana Lucia Aguiar Melo, 375.089.620-87; Andre Luis Kirsten, 013.272.690-40; Andrea do Roccio Souto, 528.808.850-00; Andreas Dittmar Weise, 009.951.289-01; Andressa Figuera, 003.035.600-88; Ane Carine Meurer, 409.655.540-15; Ani Caroline Grigion Potrich, 015.956.720-36; Anne Caroline Leite Wakulicz, 034.422.240-39; Antonio Luis Santi, 909.753.830-00; Arci Dirceu Wastowski, 775.764.970-68; Ascisio dos Reis Pereira, 079.720.998-04; Benoine Josué Poll, 257.040.440-34; Braulio Otomar Caron, 800.658.309-97; Bruna Klein, 001.335.140-05; Bruna Surdi Alves, 086.150.499-20; Bruno Traesel Schreiner, 032.507.740-14; Carlos Renan do Amaral, 418.922.830-34; Carmen Rejane Flores Wizniewsky, 144.637.500-59; Carolina Rothmann Itaquí, 008.336.360-22; Clarice Madalena Bueno Rolim, 397.000.460-87; Claudia Fernanda Deltregia, 158.375.348-65; Cyro Knackfuss, 138.905.730-53; Daniela Bitencourt Rosa Leal, 558.229.830-49; Debora Teixeira de Mello, 483.123.630-68, Deividi da Silva Pereira, 884.678.640-87;

Edemar Pereira Nunes Junior, 028.627.820-09; Edson Sidney Figueiredo, 691.459.469-49; Eduardo Rizzatti, 303.236.060-91; Fabio Vasconcellos Comim, 699.239.810-53; Fernando Bottega Pertile, 034.784.280-17; Fernando Copetti, 463.720.240-04; Frank Leonardo Casado, 821.718.580-87; Frederico Menine Schaf, 956.422.770-49; Gabriel Larre da Silveira, 034.212.890-69; Guilherme Pittaluga Hoffmeister, 005.745.320-99; Hector dos Santos Facco, 026.813.460-02; Helenise Sangoi Antunes, 716.094.400-30; Igor Senger, 813.245.610-68; Iolanda Araujo Ferreira dos Santos, 079.840.454-02; Irineo Zanella, 225.621.090-15; Isabel Bohrer Scherer, 431.739.340-91; Jaime Peixoto Stecca, 45.704.600-20; Jaqueline Sganzerla, 036.321.120-96; Jeison de Paula da Silva, 028.056.890-89; Jeronimo Siqueira Tybusch, 970.306.940-15; Joao Cesar Dias Oliveira, 463.235.460-00; Joeder Campos Soares, 000.600.260-90; Jonathas Alan Torquetti, 008.530.020-96; Jorge Luiz Alves, 448.355.900-15; Jose Cardoso Sobrinho, 430.028.979-49; Jose Edson Paz da Silva, 210.776.060-87; Jose Fernando Schlosser, 303.460.370-34; Jose Mario Doleys Soares, 210.712.760-34; José Carlos Segalla, 270.724.280-20; Juliane Paprosqui Marchi da Silva, 000.893.400-27; Karina Franca de Oliveira, 036.776.260-99; Liane de Souza Weber, 601.795.030-49; Liliani Mathias Brum, 884.402.300-87; Loiva Isabel Marques Chansis, 727.996.840-68; Luciana Davi Traverso, 637.417.090-34; Luciano Caldeira Vilanova, 611.685.560-15; Luciano Miranda Silva, 554.582.890-72; Luciano Schuch, 677.828.250-91; Luis Fernando Vilani de Pellegrin, 461.098.460-15; Luiz Eduardo Avelar Pucci, 004.126.226-37; Luiz Ernani Bonesso de Araujo, 253.438.820-72; Luiz Gilberto Kronbauer, 317.438.380-34; Luiz Osorio Cruz Portela, 314.413.510-00; Luiza Sangoi Dias da Costa, 009.418.290-65; Marcelo Artur Rauber, 022.405.770-70; Marcelo Freitas da Silva, 587.655.140-68; Marcelo Ribeiro, 393.653.520-53; Marcio Antonio Mazutti, 000.501.250-36; Marco Aurelio de Figueiredo Acosta, 433.125.190-04; Marcus Vinicius Tres, 820.759.720-87; Marcus de Martini, 953.703.820-34; Maria Amelia Roth, 360.857.310-00; Maria Loura Oliveira da Silveira, 161.793.150-00; Marilene Dias do Nascimento, 927.939.247-68; Marlene Terezinha Lovatto, 303.322.810-00; Martha Bohrer Adaime, 402.523.610-91; Mateus Luan Klein Karling, 095.686.999-88; Mauri Leodir Lobler, 615.871.170-53; Mauricio Severo, 005.205.290-73; Mauro Nascimento Pereira, 397.907.890-68; Monica Elisa Dias Pons, 677.795.490-20; Neiva Maria Cantarelli, 280.856.470-87; Nelson Guilherme Machado Pinto, 025.451.830-32; Neverton Hofstadler Peixoto, 428.390.090-72; Paloma dos Anjos, 019.507.830-65; Patricia do Amaral Comaru, 610.446.870-53; Paula Borges Tronco, 002.822.470-17; Paulo Bayard Dias Goncalves, 205.995.950-00; Paulo Renato Schneider, 200.580.120-87; Paulo Roberto Magnago, 132.348.890-15; Paulo Victor Garcia Borges, 036.517.170-03; Pedro Berleze Rorato, 051.831.619-09; Pedro Brum Santos, 285.708.390-49; Rafael Lazzari, 960.756.190-20; Ricardo Simao Diniz Dalmolin, 442.929.610-34; Roberto de Gregori, 697.175.080-20; Robinson Figueiredo de Camargo, 889.863.730-68; Romario Trentin, 000.129.910-74; Ronaldo Etchechury Morales, 187.994.500-20; Ronaldo Hoffmann, 277.535.650-87; Rosane Carneiro Sarturi, 405.131.650-53; Rosani Ursula Ketzer Umbach, 323.123.690-87; Sandro Luis Petter Medeiros, 347.461.450-91; Sandro Santos, 077.433.188-77; Sheila Kocourek, 920.403.810-15; Sibe Vasconcelos de Oliveira, 009.360.441-60; Silvana Maldaner, 013.777.300-50; Sonia Terezinha Zanini Cechin, 342.079.020-15; Tania Denise Resener, 347.369.720-68; Teresinha Heck Weiller, 352.383.210-15; Thieli Vicenci Wildgrube, 033.993.730-07; Valmir Aita, 391.666.190-68; Vera Lucia Marostega, 373.415.530-49; Vinicius Maran, 012.639.990-50; Viviane Ache Cancian, 452.210.570-34; Walter Blaya Perez, 231.515.360-34; Wanderlei Jose Ghilardi, 226.998.300-97; William Azevedo da Silva, 034.313.370-90;

74.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

i) Paulo Afonso Burmann, Reitor, CPF 323.408.850-00 (responsabilidade pela expedição de normativos regulamentando a concessão da flexibilização da jornada de trabalho, originando concessões que configuram descumprimento do art. 3º do Decreto nº 1.590/1195 - itens 34 a 44, e omissão em garantir a observância dos dispositivos da LDO, resultando no pagamento de auxílio

alimentação em duplicidade a servidores, subsidiando tal auxílio, possivelmente, com recursos do PNAES - itens 66 a 70);

ii) João Batista Dias de Paiva, CPF 131.836.304-78, e Clayton Hillig, CPF 485.666.670-34, Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (omissão em garantir a observância dos dispositivos da LDO, resultando no pagamento de auxílio alimentação em duplicidade a servidores, subsidiando tal auxílio, possivelmente, com recursos do PNAES - itens 66 a 70);

74.3 dar ciência à Universidade Federal de Santa Maria sobre as concessões indevidas de jornada de trabalho de 30 horas para servidores Técnico-Administrativos em Educação, identificadas em uma amostra de seis processos, o que afronta o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 e na IN MPOG/SEGEP 2/2018.

74.4 dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Universidade Federal de Santa Maria, destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

À consideração superior,

SECEX-RS, em 1/11/2018.

(Assinado eletronicamente)

André Kirchheim

AUFC – Mat. 3507-6